

**EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 85/2017**

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".**

Dê-se ao art. 28 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:

**Art. 28.** Os Colegiados Setoriais de Cultura são instâncias permanentes de participação social do SAC-DF, com caráter mobilizador, propositivo e consultivo, com finalidade de analisar, debater e propor políticas públicas setoriais para as diversas linguagens artístico-culturais.

(...)

§ 2º Cada Colegiado Setorial será coordenado por:

(...)

II - oito representantes da sociedade civil, sendo quatro titulares e quatro suplentes, eleitos entre os agentes culturais que se declararem como membros do Colegiado, garantida a representação territorial e a representação do segmento de arte e cultura inclusiva por meio de um representante que seja pessoa com deficiência;

III - Os membros eleitos para coordenação dos Colegiados Setoriais serão designados pelo Secretário de Estado de Cultura, após o processo eleitoral, e terão mandato de três anos.

(...)

§ 4º As regras de funcionamento dos colegiados setoriais serão definidas em ato próprio da Secretaria de Estado de Cultura, garantindo-se: ✓



I - apresentação de proposta pelos Colegiados Setoriais;

II - submissão das propostas a consultas públicas presenciais e em plataforma digital;

III – submissão pela Secretaria de Estado de Cultura de minuta de regras funcionamento para aprovação final em reunião aberta e com ampla divulgação, nos termos do regulamento.

§ 5º Deverá ser garantida a acessibilidade em todos os colegiados, para participação do artista e produtor cultural com deficiência.

§ 6º Os colegiados setoriais serão formados pelos segmentos artísticos-culturais definidos em regimento interno e poderão formar grupos de trabalho e câmaras transversais para execução de suas finalidades.

### **JUSTIFICATIVA**

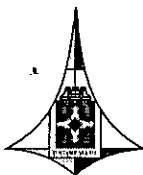
A presente emenda corresponde a uma demanda da sociedade civil, que se mobilizou no âmbito do Seminário de Cultura do Distrito Federal, realizado ao longo dos meses de fevereiro e março de 2017, pelo Fórum de Cultura do Distrito Federal. A redação proposta foi aprovada em plenária do seminário, pela maioria dos presentes, e traz para a Lei Orgânica da Cultura os anseios, os sentidos e as perspectivas da comunidade artística e cultural do Distrito Federal, bem como as contribuições da participação social.

A emenda, neste caso, visa conferir maior densidade às responsabilidades aos Colegiados Setoriais, especificar com maior clareza suas características, demarcar sua independência por meio da composição das regras de funcionamento que serão elaboradas pelos próprios membros e, por fim, garantir a representatividade das pessoas com deficiência nesses espaços de participação social.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado WASNY DE ROURE**  
Presidente

  
**Deputado JUAREZÃO**  
Vice-Presidente



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
Membro

**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**  
Membro

  
**Deputado REGINALDO VERAS**  
Membro

**Deputado AGACIEL MAIA**

**Deputado BISPO RENATO**

**Deputada CELINA LEÃO**

**Deputado CHICO LEITE**

**Deputado CHICO VIGILANTE**

  
**Deputado CLAUDIO ABRANTES**

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

**Deputado JÚLIO CÉSAR**

  
**Deputado JOE VALLE**

**Deputada LILIANE RORIZ**

**Deputado LIRA**

**Deputado PROFESSOR ISRAEL**

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

  
**Deputado RICARDO VALE**

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

  
**Deputado DELMASSO**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



**Deputada SANDRA FARAJ**

**Deputada TELMA RUFINO**

**Deputado WELLINGTON LUIZ**